

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º. A **Associação MariaVitória de Doenças Raras e Crônicas**, doravante denominada simplesmente pela sigla e nome fantasia **AMAVIRARAS** e slogan “**Raro é Ser Igual**”, constituída em 26 de março de 2011, inscrita no CNPJ sob o nº 13.950.665/0001-08, é uma pessoa jurídica de direito privado e interesse público, de fins não econômicos, e duração por tempo indeterminado, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, podendo, a critério da Diretoria Executiva, criar ou fechar escritórios ou filiais em qualquer parte do país ou no exterior, sendo indeterminado seu tempo de duração.

Art. 2º. A **AMAVIRARAS** tem por finalidade:

- I. atuar de forma preponderante como organização de assistência social no assessoramento, defesa e garantia de direitos dos usuários das Políticas de Assistência Social e de atenção à crianças e adolescentes, pessoas com deficiência e idosos por meio de programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças;
- II. fomentar o esporte e o lazer, a fim de contribuir na formação integral das pessoas e na melhoria da qualidade de vida da população;
- III. desenvolver e executar atividades para promoção do esporte por meio do estímulo a prática do esporte de auto rendimento e amador em suas diferentes modalidades e potencialidades;
- IV. criar e manter, em parceria com o Poder Público e a iniciativa privada centros culturais, esportivos e vocacionais tecnológicos de modo a promover a inclusão sociocultural, esportiva e a profissionalização da comunidade para o mundo de trabalho a partir do potencial e as demandas da região;
- V. promover a defesa dos interesses e direitos de pacientes, e seus familiares, com diagnósticos de doenças raras e crônicas;
- VI. promover a habilitação e reabilitação de pacientes com doenças raras e crônicas a fim de garantir sua inclusão no convívio social;
- VII. manter e apoiar o funcionamento de Centros de Referência e Casas de Passagem voltadas ao atendimento de pacientes, e seus familiares, com diagnósticos de doenças raras e crônicas;
- VIII. desenvolver projetos que possibilitem a educação, saúde, trabalho, assistência social, habitação, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana e em outros setores que envolvam direitos dos pacientes, e seus familiares, com diagnóstico de doenças raras e crônicas;
- IX. promover treinamento, capacitação e educação de crianças, jovens e adultos e idosos, especialmente às pessoas com doenças raras, crônicas, deficiência ou mobilidade reduzida;
- X. promover a qualificação profissional, respeitando as limitações físicas, para a inserção de pessoas com doenças raras e crônicas, e seus familiares, no mercado de trabalho;
- XI. promover e propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida das pessoas com doenças raras e crônicas, bem como articular e acompanhar junto ao Poder Público a tramitação do pedido de registro e liberação de novos tratamentos e medicamentos;
- XII. promover e participar de campanhas visando a garantia e a promoção dos direitos de pessoas com doenças raras e crônicas;
- XIII. auxiliar e facilitar que pessoas com doenças raras e crônicas, e seus familiares, tenham o acesso às políticas públicas voltadas a seu atendimento;

- XIV. realizar campanhas solidárias em pontos fixos e/ou pela internet para arrecadação de recursos financeiros e de alimentos, artigos do vestuário, calçados e outros insumos, materiais e equipamentos de uso básico essencial no dia-dia para doação à famílias em situação de risco e vulnerabilidade social;
- XV. promover o desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza, bem como a experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito voltados prioritariamente à pessoas com doenças raras, crônicas e seus familiares;
- XVI. promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- XVII. promover o voluntariado e o acesso a direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- XVIII. promover encontros, congressos, seminários, cursos e outras atividades de formação e intercâmbio acerca de questões que envolvam pessoas com doenças raras e crônicas;
- XIX. implementar e operacionalizar cursos livres e técnicos, nas modalidades presenciais e a distância (EAD), de modo a proporcionar a capacitação, a qualificação e o aperfeiçoamento profissional, bem como o encaminhamento ao mercado de trabalho e o fomento ao empreendedorismo social;
- XX. atuar como grupo de pressão e de interesse e assemelhados voltado à defesa dos direitos das pessoas com doenças raras e suas famílias no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública;
- XXI. atuar junto às diferentes instâncias do Poder Público com o objetivo de participar da definição, alteração e/ou adequação da legislação e demais normas vigentes para o aperfeiçoamento da prestação de serviços essenciais a sociedade, especial às pessoas com doenças raras e crônicas;
- XXII. realizar e fomentar a participação e o controle social na execução orçamentária e financeira de recursos públicos voltados ao tratamento de pessoas com doenças raras e crônicas, a fim de garantir a boa e regular aplicação desses recursos em prol da coletividade;
- XXIII. promover a edição, produção editorial, divulgação e/ou comercialização de livros, revistas e artigos científicos relacionados à doenças raras e crônicas a fim de colaborar para o desenvolvimento educacional e cultural do país, inclusive mediante a apresentação, aos órgãos e autoridades governamentais, de estudos, sugestões, planos e projetos;
- XXIV. atuar na defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável buscando interagir as pessoas com doenças raras e crônicas com a natureza;
- XXV. participar e desenvolver programas habitacionais de interesse social, em parceria com o Poder Pública e a Iniciativa Privada, com o intuito de viabilizar a aquisição de moradia popular às famílias em situação de vulnerabilidade social;
- XXVI. atuar, ativamente, na luta pela implementação e o desenvolvimento de Políticas Públicas voltadas à garantia de infraestrutura urbana nas áreas de educação, esporte, lazer, cultura, saúde, segurança, saneamento básico, meio ambiente e mobilidade urbana
- XXVII. impetrar e conduzir ações judiciais para a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais de seus associados, conforme previsto na legislação brasileira em vigor, e atuar na defesa dos direitos de pessoas com doenças raras e crônicas, e seus familiares, na forma prevista no art. 82, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor.

§ 1º - A **AMAVIRARAS** poderá promover a comercialização de programas e produtos e a realização de campanhas de arrecadação de fundos de cunho econômico cujo resultado servirá, exclusivamente, para o financiamento de suas atividades.

§ 2º - As ações na área de educação e saúde serão promovidas de forma inteiramente gratuita aos beneficiários, cuja prestação destes serviços será realizada mediante financiamento com recursos próprios da Instituição.

§ 3º - Os serviços serão prestados aqueles que dele necessitar sem distinção e sem preconceito de origem, raça, sexo, orientação sexual, cor, idade, credo religioso ou ideologia político-partidária.

Art. 3º. - A entidade disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 4º. A fim de cumprir suas finalidades, o **AMAVIRARAS** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II Dos Associados

Art. 5º. A **Associação MariaVitória de Doenças Raras e Crônicas** é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, benfeitor, honorários e contribuintes.

§ 1º. São **associados fundadores** os que participaram da Assembleia de fundação do **AMAVIRARAS**.

§ 2º. São **associados benfeitores** os que assumirem o compromisso de contribuir de todas as formas para manutenção do Instituto e do desenvolvimento das suas atividades.

§ 3º. Serão **associados honorários**, isentos das contribuições sociais, os cidadãos e entidades que tenham prestado relevantes serviços a **AMAVIRARAS**, os quais serão indicados pela Diretoria Executiva e referenciados pela Assembleia Geral;

§ 4º. Serão **associados contribuintes** as pessoas físicas e jurídicas que de modo avulso, espontâneo, na forma, quantidade e frequência que lhes convier, contribuírem com a Instituição.

§ 5º. Os associados honorários e contribuintes participarem das assembleias somente com direito a voz.

Art. 6º. São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I** – receber informações sobre as atividades da **AMAVIRARAS**;
- II** – tomar parte nas assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;
- III** – oferecer a Diretoria Executiva sugestões para o bom desempenho da entidade.

Parágrafo único: Constituem-se vantagens especiais dos associados fundadores e benfeitores, quites com suas obrigações sociais:

- I** – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II** – Tomar parte nas Assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;
- III** – oferecer a Diretoria Executiva sugestões para o bom desempenho da entidade

Art. 7º. São deveres dos associados:

- I** – zelar pelo patrimônio material e moral da **AMAVIRARAS**;
- II** – participar frequentemente das atividades e eventos promovidos pela Instituição;
- III** - cumprir as disposições estatutárias e as Ordens Normativas emitidas pela Assembleia Geral;
- IV** – acatar as decisões e ordens executivas, embasados no estatuto, emitidas pela Diretoria;

Art. 8º. Requisitos para Admissão:

I – Poderão integrar o quadro de associados as pessoas físicas capazes e maiores de 18 anos e pessoas jurídicas, ambas em pleno gozo de suas obrigações legais, e que se interessem pelos objetivos da Instituição;

II – Para integrar o quadro de associado da **AMAVIRARAS**, as pessoas interessadas (físicas/jurídicas), deverão comunicar a Diretoria Executiva o interesse em ingressar-se como associado, devendo neste ato preencher uma ficha de pedido de associação indicando a categoria desejada (Benfeitor/contribuinte).

Parágrafo Único. Após análise da conveniência e interesse por parte da Instituição será aprovada ou reprovada num prazo de 30 (trinta) dias pela Diretoria Executiva que emitirá Nota de Aprovação/Reprovação e quando julgar necessário a Diretoria poderá convocar Assembleia geral extraordinária para se decidir sobre a inserção ou não do interessado no quadro de sócios.

Art. 9º. Requisitos para Demissão e Exclusão:

Mediante a avaliação da Diretoria Executiva da **AMAVIRARAS**, segundo o grau de reprovabilidade das condutas dos associados, estão os mesmos sujeitos as seguintes penalidades:

I – **Advertência Verbal**, em caso de primariedade, aplicada por atos considerados leves;

II – **Advertência por Escrito**, para os já punidos por advertência verbal leve;

III – **Suspensão**, de 03 dias a 1 (um) ano, àqueles que não compareceram a cinco Assembleias ou que faltarem com decoro;

III – **Serão excluídos do quadro associativo**, aqueles que, por sua má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material a **AMAVIRARAS**, se constituírem nocivos a Instituição, e aqueles que deixarem de cumprir as disposições estatutárias e as decisões delas emanadas;

§ 1º. Da decisão de exclusão do associado, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

§ 2º. Além das disposições previstas no presente estatuto referente ao procedimento de demissão e/ou exclusão de associado e membros, constitui-se direito de qualquer deles demitir-se ou excluir-se da Instituição, sem prévia justificção, mediante requerimento, doravante definido como **COMUNICAÇÃO DE DEMISSÃO/EXCLUSÃO**, enviado à Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 3º. Após o recebimento da referida Comunicação de Demissão/Exclusão, o pedido será aprovado e homologado pela Diretoria Executiva.

§ 4º. O(s) associados(s) de quaisquer categorias e/ou membro da Diretoria Executiva, serão excluídos do quadro de associados na forma descrita no inciso III, do referido artigo, para tanto a Diretoria providenciara sua exclusão através de reunião extraordinária com os associados fundadores e benfeitores (com direito a voz e voto), ficando facultado a critério da Diretoria quando convier convidar os sócios honorários e contribuintes (com direito a voz).

§ 5º. Quando se tratar de membro da Diretoria Executiva se decidirá em Assembleia Geral Extraordinária convocada exclusivamente para este fim, exigindo o voto concorde de dois terços dos

presentes à assembleia, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados com direito a voz e voto, ou com menos de um terço na convocação seguinte.

Art. 10. A **AMAVIRARAS** adotará práticas de gestão administrativa, que irão estabelecer normas e regras, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, a partir das regras e normas estabelecidas que seja estabelecida no Regimento Interno.

Capítulo III Das Eleições

Art. 11. As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ocorreram a cada 4(quatro) anos, podendo em ambos os casos serem reeleitos para mandatos consecutivos.

Art. 12. No período das eleições, 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, será criada uma Comissão Eleitoral Mista, composta por 1 (um) membro da Diretoria Executiva, 1 (um) do Conselho Fiscal e 1 (um) associado benfeitor, e terá a finalidade de:

- I** – Emitir pareceres quanto à aptidão do interessado na investidura de candidato ao cargo, desde que o mesmo cumpra os requisitos previstos nas disposições estatutárias;
- III** – Impugnar pedido de inscrição de candidatos que não cumpram os requisitos previstos nas disposições estatutárias;
- II** – Receber inscrições de candidatos, mediante parecer favorável;
- IV** – Desenvolver o processo eleitoral de forma democrática e transparente.

Art. 13. Só poderão ser candidatos os associados que preencherem os seguintes requisitos:

- I** – Ser sócio fundador ou benfeitor, neste último caso deverá ser associado à pelo menos 06 (seis) meses, devidamente comprovado em ficha de inscrição de associado, assinada pela Diretoria Executiva;
- II** – Não ocupe cargos em outros segmentos comunitários de qualquer natureza que venham a ser incompatíveis ao bom desempenho do cargo na instituição;
- III** – Seja associado fundador e benfeitor quite com suas obrigações sociais e que participe frequentemente das assembleias gerais quer sejam ordinárias ou extraordinárias e das atividades sociais da Instituição;
- IV** – Apresente atestado de bons antecedentes (nada consta) expedido por autoridade competente;

§ 1º. Os candidatos interessados deverão no momento da inscrição indicar a Comissão Eleitoral Mista a chapa a qual estão ingressos, a ordem das chapas será iniciada da Chapa 01 (um) intitulada ao grupo de candidatos que se escreverem primeiramente e Chapa 02 aos demais e assim sucessivamente, sendo que cada chapa será composta por número exato de candidatos a cada cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

§ 2º. No caso de não haver candidatos suficientes para preencher mais de uma chapa, as eleições ocorreram individualmente para cada cargo.

§ 3º. Caberá ao pleno no dia da eleição deliberar por sufrágio secreto ou por aclamação.

Capítulo IV **Da Administração**

Art. 14. – A **AMAVIRARAS** será administrada pelos seguintes órgãos:

- I** – Assembleia Geral;
- II** – Diretoria Executiva;
- III** – Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro. A **AMAVIRARAS** poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Parágrafo Segundo. Aos membros da Diretoria será assegurado o reembolso de gastos com diárias, alimentação, hospedagem ou combustível quando do cumprimento das atribuições do cargo.

Seção I **Assembleia Geral**

Art. 15. A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16. Compete à Assembleia Geral:

- I** – eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II** – aprovar a prestação de contas anual da Instituição;
- III** – decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 40;
- IV** – decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 42;
- V** – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI** – emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição;

Art. 17. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I** – aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II** – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III** – discutir e homologar a prestação de contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 18. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I** – pela Diretoria Executiva;
- II** – pelo Conselho Fiscal;
- III** – por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 19. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, enviados por correspondência eletrônica aos associados com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos no caso de assembleia ordinária e de 24 (vinte e quatro) horas no caso de assembleia extraordinária.

§ 1º - Qualquer assembleia se instalará e deliberará em primeira convocação na hora fixada no edital, com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de presentes, exceto para tratar do disposto no art. 42 deste estatuto, que exige quórum qualificado.

§ 2º - As assembleias gerais ordinárias e/ou extraordinárias poderão ser realizadas de forma presencial ou virtual (por videochamada) devendo o edital de convocação informar em qual modalidade será realizada e os meios de acesso aos associados.

§ 3º - É dever do associado manter atualizado junto à Diretoria Executiva seu endereço eletrônico para o recebimento de convocações e comunicados, não podendo alegar que não foi convocado devido o endereço estar desatualizado e/ou incorreto.

Seção II **Da Diretoria Executiva**

Art. 20. A Diretoria Executiva será constituída por 01 (um) Diretor Presidente; 01 (um) Diretor(a) Vice-Presidente; 01 (um) Diretor Administrativo(a) e Financeiro(a); 01 (um) Diretor(a) de Comunicação e Relações Públicas e; 01 (um) Diretor(a) de Artes e Terapias, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 21. Compete à Diretoria Executiva:

I – elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;

II – executar a programação anual de atividades da Instituição;

III – elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

IV- reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V- contratar e demitir funcionários;

VI - regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir o Regimento Interno para disciplinar o funcionamento da Instituição;

Parágrafo Único. A Diretoria Executiva se reunirá no mínimo uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocada pelo(a) Diretor(a) Presidente ou dois terços de seus Diretores.

Art. 22. Os membros da Diretoria Executiva não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da **AMAVIRARAS** por ato regular de gestão.

Art. 23. Compete ao Diretor(a) Presidente:

a) representar a **AMAVIRARAS** em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes;

b) nomear procurador ad judícia ou ad negotia especificando os poderes conferidos para agir em seu nome ou em nome da Instituição;

c) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as Ordens Normativas e Executivas;

d) convocar e presidir a Assembleia Geral e reuniões da Diretoria Executiva, assinando conjuntamente com os Diretores Administrativo/Financeiro as atas e demais documentos de circulação interna;

e) assinar contratos, convênios, parcerias e protocolos com prefeituras e suas secretarias, governos estaduais e do Distrito Federal e suas secretarias, Governo Federal e seus ministérios, autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas suas coligadas e controladas, e demais órgãos dos poderes públicos, entidades privadas nacionais e estrangeiras e pessoas físicas ou jurídicas;

f) representar a **AMAVIRARAS** como donatário, adquirente ou beneficiário em qualquer escritura, contratos, documentos relativos a bens móveis e imóveis;

g) representar a **AMAVIRARAS** perante os poderes públicos federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal, ou entidades a estes subordinadas, vinculadas e/ou mantidas, bem como junto a entidades internacionais, observada a legislação do país, solicitando e percebendo subvenções, contribuições, auxílios de qualquer espécie, as quais serão depositadas em conta bancária da Instituição;

h) movimentar a (s) conta (s) bancária (s) da **AMAVIRARAS** e assinar cheques em conjunto com o Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a);

- i) assinar atos de admissão e demissão de empregados, e de remuneração dos mesmos;
- j) conceder, quando necessário, o voto de desempate, bem como oferecer parecer conclusivo sobre questões conturbadas, cabendo sempre recurso à Assembleia geral;
- l) delegar atribuições aos demais Diretores;
- m) supervisionar todas as atividades desenvolvidas pela **AMAVIRARAS**, assinando correspondências e praticando todos os demais atos inerentes à direção da Instituição.

Parágrafo Único. O(a) Diretor(a) Presidente poderá nomear como Procurador qualquer membro da diretoria, associado ou profissional contratado, por meio de Procuração Pública ou Particular, especificando nos respectivos instrumentos os atos e as operações que poderão praticar representando a **AMAVIRARAS**;

Art. 24. Compete ao Diretor(a) Vice-Presidente:

- a) auxiliar o(a) Diretor(a) Presidente na gestão da **AMAVIRARAS**;
- b) substituir o(a) Diretor(a) Presidente em suas ausências e/ou impedimentos temporários;
- c) assumir definitivamente o cargo de Diretor(a) Presidente, até o final de seu mandato, em caso de morte, renúncia e/ou exclusão do titular;
- d) desempenhar outras tarefas que lhe forem delegadas pelo(a) Diretor(a) Presidente.

Art. 25. Compete ao Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a):

- a) superintender as atividades da secretaria, organizando as pautas e ordem do dia das reuniões e assembleias, bem como secretariá-las, redigindo as atas em livro próprio;
- b) manter atualizado o quadro de associados e demais papéis de expediente; organizar e gerenciar a frequência dos funcionários e eventuais prestadores de serviço contratados;
- c) propor medidas administrativas e disciplinares necessárias ao bom funcionamento das atividades;
- d) desempenhar outras tarefas que lhe forem delegadas pelo Diretor Presidente.
- e) arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- f) assinar em conjunto com o Diretor Presidente, os cheques e as demais ordens de pagamento, podendo nomear procurador ad judicium ou ad negotia especificando os poderes conferidos para agir em seu nome no desempenho do cargo;
- g) controlar a movimentação bancária, bem como todos os pagamentos e recebimentos;
- h) efetuar pagamentos nos limites e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva;
- i) emitir recibos e verificar balancetes e balanço anual da associação;
- j) zelar por ação que envolva custos financeiros ou materiais, tendo o direito de vetar, cabendo recurso à reunião da Diretoria Executiva;
- k) manter em dia a escrituração da receita e das despesas da entidade e contabilizá-lo sob responsabilidade de um contador habilitado;
- l) apresentar a Diretoria Executiva balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para apreciação e parecer, fornecendo informações complementares que lhe forem solicitados;
- m) elaborar e fornecer previsão orçamentária propondo a Diretoria Executiva, quando couber, os valores das taxas de contribuição e de eventuais taxas extras necessárias para manutenção das atividades;
- n) supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Diretoria Executiva, bem como executar as demais ações de sua competência;
- o) desempenhar outras tarefas que lhe forem delegadas pelo(a) Diretor(a) Presidente.

Art. 26. Compete ao Diretor(a) de Comunicação e Relações Públicas:

- a) planejar, implantar e gerenciar a gestão da comunicação institucional da **AMAVIRARAS**;
- b) coordenar as ações de relacionamentos estratégicos com os diversos públicos por meio de canais de comunicação, incluindo mídias sociais e eventos;
- c) desenvolver pesquisas e auditorias de opinião, além de relações governamentais, visando a manutenção de uma imagem positiva da instituição;
- d) desempenhar outras tarefas que lhe forem delegadas pelo(a) Diretor(a) Presidente.

Art. 27. Compete ao Diretor(a) de Artes e Terapia:

- a) implantar e coordenar, mediante prévia autorização da Diretoria Executiva, campanhas e ações voltadas a promoção de atividades de artes e terapia aos usuários assistidos pela **AMAVIRARAS**;
- b) auxiliar o(a) Diretor(a) Presidente na supervisão quanto a atuação de voluntários no desempenho de atividades e projetos sociais executados pelo Instituto;
- c) desempenhar outras tarefas que lhe forem delegadas pelo(a) Diretor(a) Presidente.

Seção III **Do Conselho Fiscal**

Art. 28. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 29. Compete ao Conselho Fiscal:

- I** – examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II** – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Instituição;
- III** – requisitar ao Diretor(a) de Financeiro(a), a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV** – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V** – convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente sempre que necessário.

Capítulo V **Do Patrimônio, Recursos Financeiros e Exercício Social**

Art. 30. O patrimônio do **AMAVIRARAS** será constituído:

- I** - Receitas ordinárias, rendimentos e outros acréscimos patrimoniais decorrentes dos investimentos feitos pela Instituição.
- II** - Pelas contribuições e doações ou subvenções que vier a receber de quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e doações de Prefeituras Municipais e suas Secretarias e seus órgãos, Governos Estaduais e do Distrito Federal, suas Secretarias, e suas Administrações Regionais e

seus órgãos, e do Governo Federal e seus Ministérios, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e suas coligadas, colegiadas e controladas.

III - Pelos bens ou direitos concedidos ou adquiridos.

IV - Pelas contribuições, subvenções e auxílios conferidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou por pessoas físicas.

V - Pelos recursos oriundos de parcerias, convênios, contratos, acordos ou ajustes firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

VI - Valores recebidos de eventuais parcerias firmadas com entidades públicas ou privadas, pela prestação de serviços, consultoria e elaboração e execução de projetos.

VII - Outras receitas eventuais ou extraordinárias.

§ 1º. A **AMAVIRARAS** aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

§ 2º. Fica vedada a distribuição entre os associados da **AMAVIRARAS**, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

§ 3º. A **AMAVIRARAS** tem personalidade jurídica própria e patrimônio distinto em relação aos seus associados, que não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da Instituição;

Art. 31. No desenvolvimento de suas atividades, a **AMAVIRARAS** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 32. A **AMAVIRARAS** não constituirá patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Parágrafo Único: É vedada a distribuição resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 33. No caso de dissolução da **AMAVIRARAS**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP nos termos da Lei Federal nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social da extinta.

Art. 34. Na hipótese da entidade obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei Federal nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da referida lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 35. O exercício social coincidirá com o ano civil e ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da Instituição, o respectivo Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e a Demonstração das Origens e Aplicações dos Recursos.

Art. 36. Com base em seus objetivos sociais e no art. 14 do Código Tributário Nacional **AMAVIRARAS**:

I) não distribuí qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

II) aplica integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III) mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Capítulo VI **Da Prestação de Contas**

Art. 37. A prestação de contas do **AMAVIRARAS** observará:

- I** – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II** – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III** – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV** – Prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Único: A **AMAVIRARAS** manterá escrituração contábil de suas receitas e despesas, com as formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

Capítulo VII **Disposições Finais e Transitórias**

Art. 38. A **AMAVIRARAS** aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 39. Por ato discricionário a Diretoria poderá constituir Coordenações ou Comissões Executivas, transitórias ou permanentes, destinadas à execução de finalidade específica, as quais serão compostas de quantos membros forem necessários para seu bom e regular funcionamento.

§ 1º. No ato de formação da comissão, a Diretoria já nomeará o seu coordenador e vice-coordenador.

§ 2º. No concernente a execução de suas atribuições, a comissão se reportará a Diretoria Executiva, a quem cumpre a designação e fiscalização do desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 40. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 41. As transferências de que tratam os artigos 33 e 34, deste Estatuto, ficam condicionadas à autorização do Estado, nos termos do regulamento.

Art. 42. A extinção ou dissolução da **AMAVIRARAS** será feita por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 43. É permitida a participação de servidor público ou ocupante de função pública na composição de conselho da **AMAVIRARAS**, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.

Parágrafo Único: É vedado a parente, consanguíneo ou afim, até terceiro grau, do Governador ou do Vice-Governador do Distrito Federal, de Secretário de Estado, de Senador, de Deputado Federal ou Deputado Distrital, de Conselheiro do Tribunal de Contas da União ou do Distrito Federal, de Administrador Regional e de dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta, indireta, autárquica ou fundacional da União, dos Estados ou do Distrito Federal, atuar como conselheiro ou dirigente da entidade.

Art. 44. O presente estatuto entra em vigor após a aprovação da Assembleia Geral Extraordinária e na data de seu registro no Cartório competente, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Brasília, de março de 2023.

LAUDECI VIEIRA DOS SANTOS

Diretora Presidente

ZILMAR PEREIRA DE SOUSA:71472525191
5191

Assinado de forma digital por ZILMAR PEREIRA DE SOUSA:71472525191
Dados: 2023.03.27 14:01:14 -03'00'

ZILMAR PEREIRA DE SOUSA

Advogado – OAB/DF 58.588